



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 1165, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o regime de contingência decorrente da instabilidade e inoperabilidade dos sistemas SOLAR (Sistema de Gestão de Atendimentos) e BLIP (Plataforma de Atendimento Remoto), estabelece protocolos de segurança funcional para os Membros e Servidores e autoriza a restrição de atendimentos.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, assegurada pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as recorrentes instabilidades e períodos de inoperabilidade verificados no Sistema de Automação da Justiça (SOLAR) e na interface de atendimento remoto (BLIP), essenciais para a prática dos atos processuais e atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade técnica das ferramentas de trabalho configura obstáculo intransponível ao regular exercício das funções, caracterizando justa causa, nos termos do art. 223, § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o dever institucional de resguardar Membros e Servidores de responsabilização administrativa por falhas decorrentes exclusivamente de deficiências da infraestrutura tecnológica fornecida pela Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o estado de instabilidade técnica dos sistemas corporativos SOLAR e BLIP, e instituir, em caráter excepcional, o Regime de Contingência Tecnológica no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Fica reconhecida a excludente de responsabilidade administrativa e funcional dos Defensores Públicos e Servidores quanto a eventuais atrasos na prática de atos processuais, perda de prazos ou deficiências na formalização de atendimentos, quando comprovadamente decorrentes da indisponibilidade ou lentidão excessiva dos sistemas mencionados no Art. 1º.

§ 1º. Para fins de comprovação perante o Poder Judiciário e órgãos de controle interno (Corregedoria), a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas deverá emitir, diariamente ou sempre que solicitada, a Certidão de Indisponibilidade de Sistemas.

§ 2º. A Certidão mencionada no parágrafo anterior deverá conter os horários de início e fim da instabilidade, servindo como documento oficial para instruir pedidos judiciais de restituição de prazo por justa causa.

Art. 3º. Durante os períodos de comprovada inoperabilidade do sistema SOLAR que inviabilize o acesso aos autos ou o peticionamento, ficam suspensos os prazos de procedimentos administrativos internos em trâmite na Defensoria Pública.

Art. 4º. Fica autorizada, a critério da Coordenação de cada Núcleo ou do Defensor Público responsável pela unidade, a restrição ou suspensão temporária dos atendimentos não urgentes (iniciais cíveis, família e fazenda pública sem risco de perecimento de direito).

§ 1º. A autorização de que trata o caput visa impedir o colapso do atendimento e a formação de filas virtuais ou presenciais sem perspectiva de solução técnica imediata.

§ 2º. Deverá ser garantido, sob qualquer hipótese, o atendimento de casos de:

- I - Réu preso ou adolescente apreendido;
- II - Demandas urgentes de saúde (risco de morte);
- III - Medidas protetivas de urgência;
- IV - Mandados judiciais com prazo peremptório em curso.

Art. 5º. No que tange à plataforma de atendimento remoto (BLIP), verificada a inoperabilidade do chatbot ou instabilidade na distribuição de chamados:

- I - Fica autorizado o reagendamento em massa dos assistidos impactados, sem prejuízo de ordem disciplinar ao membro ou servidor;
- II - A mensagem automática de "sistema indisponível" deverá ser ativada imediatamente pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, informando o usuário sobre a falha técnica.

Art. 6º. A Corregedoria-Geral deverá abster-se de instaurar procedimentos disciplinares ou arquivar sumariamente reclamações que versem sobre morosidade ou falta de atendimento, quando os fatos coincidirem com os períodos descritos nas Certidões de Indisponibilidade emitidas pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 09/12/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0174784** e o código CRC **30E84A87**.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá